



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 077/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e **MILANFLEX INDÚSTRIA E CMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa física/jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.729.324/0002-61, estabelecida na Rua H, s/n, Distrito Industrial, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **GILMAR FRANCISCO MILAN**, portador do RG n.º 760.527-7 SSP-SC, inscrito do CPF sob o n.º 344.848.171-87, residente e domiciliado na Rua massau, 1800, jardim das Américas, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 030/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de mobiliários em geral com a finalidade de atender as unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT**, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 030/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a aquisição de mobiliários em geral com a finalidade de atender as unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, conforme especificações descritas abaixo:

2.2. ESTAÇÕES DE TRABALHO E MESAS

Item	Especificação	Qtd.
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO: DIVIDIDAS EM ILHAS, CONTENDO 04 MESAS ANGULARES (EM L), COM TAMPO ANGULAR, SUPERFÍCIE ÚNICA, SEM EMENDAS, MEDINDO 1400 X 1400 X 600 X 740 MM, SOBREPOSTO A ESTRUTURA, EM MADEIRA MDF DE 25 MM DE ESPESSURA. REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA PLATINA, BORDAS COM ENCABEÇAMENTO DE FITAS DE POLIETIESTIRENO, COM 3 MM DE ESPESSURA NA COR CINZA PLATINA. PAINÉIS DE ANTEPARO LATERAL, FRONTAL E SAIA - EM MADEIRA MDF COM NO MÍNIMO 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA PLATINA, BORDAS LATERAIS EM FITA DE POLIESTIRENO DE 2 MM DA MESMA COR DA MELAMINA. FIXAÇÃO AO TAMPO ATRAVÉS DE MÃO FRANCESA E PARAFUSO PHILLIPS. ESTRUTURAS LATERAIS - OS PÉS LATERAIS CONSTITUEM-SE POR DOIS PERFIS DE AÇO OBLONGULARES COM 25 X 60, COM 1,5 MM DE ESPESSURA, FORMANDO UM LEITO PARA PASSAGENS DE CABOS, COM TAMPAS REMOVÍVEIS TIPO MACHO E FÊMEA EM, PVC, MEDINDO 665X90MM, BASE SUPERIOR EM TUBO RETANGULAR 20 X 30 MM, DE AÇO COM ESPESSURA DE 1,2MM E INFERIOR EM TUBO OBLONGO DE 29 X 58 MM, ESPESSURA 1,5 MM COM PONTEIRAS ENVOLVENTES EM POLIPROPILENO COM REGULADORES DE NÍVEL COM ROSCA ¼ SOLDADAS POR MEIO DE SOLDA MIG, COM TRATAMENTO DESENGRAXANTE POR MEIO DE IMERSÃO, RECEBENDO EM SEGUIDA O BANHO DE FOSFATO PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER PINTURA COM TINTA NA COR PLATINA EM EPÓXI-PÓ POLIMERIZADA EM ESTUFA NA TEMPERATURA DE 200° C. PÉ DE CANTO – TUBO EM AÇO COM 90 MM DE DIÂMETRO E 1,5 MM DE ESPESSURA, COM O MESMO TRATAMENTO E COR DOS PÉS LATERAIS E COM SAPATA REGULADORA DE NÍVEL. GAVETAS (TRÊS) - CORPO E FRENTE EM MDF DE NO MÍNIMO, 15MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES. AS FITAS DE BORDA NA COR CINZA PLATINA. FUNDO DA GAVETA EM MDF DE NO MÍNIMO 5MM DE ESPESSURA. CORREDIÇAS EM AÇO ESTAMPADO, COM ROLETES DE NYLON, SISTEMA DE FREIO QUE DELIMITA A ABERTURA DA GAVETA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 20 KG EM CADA GAVETA. FECHADURA CILÍNDRICA, COM FECHAMENTO FRONTAL E SIMULTÂNEO DE TODAS AS GAVETAS, COM CHAVE E CHAVE RESERVA COM SISTEMA ESCAMOTEÁVEL ANTI-QUEBRA, DIMENSÕES MÍNIMAS ÚTEIS 340 MM DE LARGURA, 400 MM DE PROFUNDIDADE E 60 MM DE ALTURA. APRESENTAR CERTIFICADO DA ABNT NBR Nº: 13967. UNIDADE. APRESENTAR NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	05
02	MESA COM 03 (TRÊS) GAVETAS: MESA TIPO ESCRIVANINHA COM TAMPO EM MDF DE 25 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO POSTFORMATO COM ESPESSURA DE 2,5 MM DE ALTA PRESSÃO, NA COR CINZA PLATINA, BORDAS ARREDONDADAS A 180°. E BORDAS LATERAIS COM ACABAMENTO EM FIBRA POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA. DIMENSÕES – 1500 X 800 X 740 MM. GAVETAS (TRÊS) - CORPO E FRENTE EM MDF DE NO MÍNIMO, 15MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES. AS FITAS DE BORDA NA COR CINZA PLATINA. FUNDO DA GAVETA EM MDF DE NO MÍNIMO 5MM DE ESPESSURA. CORREDIÇAS EM AÇO ESTAMPADO, COM ROLETES DE NYLON, SISTEMA DE FREIO QUE DELIMITA A ABERTURA DA GAVETA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 20 KG EM CADA GAVETA. FECHADURA CILÍNDRICA, COM FECHAMENTO FRONTAL E SIMULTÂNEO DE TODAS AS GAVETAS, COM CHAVE E CHAVE RESERVA COM SISTEMA ESCAMOTEÁVEL ANTI-QUEBRA, DIMENSÕES MÍNIMAS ÚTEIS 340 MM DE LARGURA, 400 MM DE PROFUNDIDADE E 60 MM DE ALTURA. SAIA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, FIXADO NA ESTRUTURA COM PARAFUSO E PORCA CILÍNDRICA; BORDAS DE ACABAMENTO EM PVC COM ESPESSURA 1,5 MM. ESTRUTURAS METÁLICAS PÉ EM "I" COM TRAVESSA	10

	INFERIOR EM TUBO DE AÇO SAE 1006/1008/1010, DIMENSÕES DE 29 X 58 X 1.2CM LAMINADO A FRIO DE FORMATO OBLONGO, PRODUZIDO SEGUNDO NORMAS ASTM A 500 - NBR 6651 - DIN 2394. TRAVESSA SUPERIOR EM TUBOS DE AÇO SAE 1006/1008/1010, DIMENSÕES DE 20 X 40 X 0.9 CM LAMINADO FRIO, PRODUZIDOS SEGUNDO NORMAS ASTM 500 - NBR6651 - DIN2394. COLUNAS EM TUBO DE AÇO SAE 1006/1008/1010, DIMENSÕES DE 25 X 60 X 1.2CM LAMINADO FRIO DE FORMATO OBLONGULAR PRODUZIDOS SEGUNDO NORMAS ASTM A500 - NBR 6651 - DIN2394, PERFIL DE ACABAMENTO, ENTRE COLUNAS, PARA PASSAGEM DE CABOS, INJETADO EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIETILENO E FORMAS ARREDONDADAS E SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL. DEVERÁ TER LIGAÇÃO METÁLICA ENTRE OS PÉS NA PARTE SUPERIOR DOS PÉS SERVINDO DE APOIO AO TAMPO NAS DIMENSÕES 20 X 50 MM EM CHAPA 14, COMPRIMENTO CONFORME TAMANHO DA MESA E NA PARTE INFERIOR DA SAIA COMO REFORÇO, EM CHAPA 18 (METALÃO) NA COR CINZA PLATINA COM O MESMO TIPO DE PINTURA DOS PÉS- DIMENSÕES 30 X 70MM - COMPRIMENTO CONFORME TAMANHO DA MESA. CINZA PLATINA. UNIDADE. <u>APRESENTAR NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.</u>	
--	--	--

2.3. LONGARINAS:

Item	Especificação	Qtd
01	LONGARINA COM 03 LUGARES: ASSENTO: EM MADEIRA COMPENSADA MULTILÂMINADA PRENSADA COM COLA RESINADA A BASE DE URÉIA FORMAL, MOLDADA ANATOMICAMENTE, DENTRO DAS NORMAS ERGOMÉTRICAS COM 15MM, DE ESPESSURA PARA FACILITAR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA DO USUÁRIO, A FIXAÇÃO DEVE SER NO SUPORTE DE ASSENTO POR MEIO DE PARAFUSOS E PORCAS E ARRUELAS DE PRESSÃO, COM GARRAS CRAVADAS NA PARTE INTERNA DO ASSENTO. A ALMOFADA DEVE SER FABRICADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA INDEFORMÁVEL ISENTO DE CFC, DE ALTA RESISTÊNCIA A AUTO EXTINGUÍVEL NÃO DEVE HAVER CONTORNOS NEM SALIÊNCIAS. A DENSIDADE DA ALMOFADA É DE 50 A 60 KG/M3. A ESPESSURA DA ALMOFADA É DE 25 A 35MM E O RAIO DE CURVATURA DA BORDA FRONTAL DE 450 A 550MM. AS BORDAS DO ASSENTO DEVEM SER COM PERFIL EM PVC RÍGIDO TIPO MACHO/FÊMEA. A LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO DEVE SER DE 48MM E PROFUNDIDADE MÉDIA DE 460MM. ENCOSTO: EM MADEIRA COMPENSADA MULTILÂMINADA PRENSADA COM COLA RESINADA A BASE DE URÉIA FORMAL, MOLDADA ANATOMICAMENTE, DENTRO DAS NORMAS ERGOMÉTRICAS COM 15MM, A FIXAÇÃO DEVE SER NO SUPORTE DO ENCOSTO POR MEIO DE PARAFUSOS E PORCAS ARRUELAS DE PRESSÃO COM GARRAS CRAVADAS NA PARTE INTERNA DO ENCOSTO, CAPA DO ENCOSTO EM VINIL FLEXÍVEL, TIPO “PEVECRON” OU POLIPROPILENO, POSSUI BORDAS ARREDONDADAS COM PERFIL EM PVC RÍGIDO TIPO MACHO/FÊMEA. A ALMOFADA DO ENCOSTO DEVE SER EM ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL, INJETADA, ISENTA DE CFC, DE ALTA RESISTÊNCIA E AUTO EXTINGUÍVEL, NÃO DEVE HAVER SALIÊNCIAS NEM CONTORNOS. A DENSIDADE DA ALMOFADA É DE 50 A 60 HG/M3. A ESPESSURA DA ALMOFADA É DE 25 A 35MM, COM RAIO DE CURVATURA DO ENCOSTO COM MÍNIMO DE 400MM. ENCOSTO DEVE TER PEQUENA FLEXIBILIDADE DE MOVIMENTO; A LARGURA MÍNIMA DO ENCOSTO DEVE SER 460MM E ALTURA MÍNIMA 390MM. REVESTIMENTO E CORES: TODA A ESTRUTURA DEVE POSSUIR ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR PRETA. TODOS OS COMPONENTES EM NYLON, POLIPROPILENO DEVEM SER NA COR PRETA. DEVERÃO SER INJETADOS, NÃO SE ADMITINDO COMPONENTES PINTADOS, O REVESTIMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER EM TECIDO 100% POLIÉSTER, ANTICHAMAS, ANTIMANCHAS, PRETO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PESO POR METRO LINEAR 525G/ML; PINLLING – 0 – DESENHO DA TRAMA TIPO PANAMÁ 3X3 O TECIDO	15

	DEVE SER TRATADO COM PRODUTO DE ELEVADO DESEMPENHO CONTRA ÁGUA, ÓLEO E MANCHAS, TIPO TEFLON. COMPONENTES METÁLICOS: TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS DEVEM SER TRATADOS POR BANHO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO COM PINTURA EPÓXI PÓ APLICADO PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA NA COR PRETA. ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE SUSTENTAÇÃO: ESTRUTURA FIXA EM TUBO EM CHAPA 14MM NAS DIMENSÕES DE 20X50MM, PÉS COM AJUSTE DE ALTURA/NIVELAMENTO, ALTURA APROXIMADA 390MM , DEVERÃO SER 2 BARRAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ASSENTOS, LIGANDO-OS ENTRE OS PÉS. UNIDADE. <u>APRESENTAR NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.</u>	
--	---	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.** Deverá apresentar garantia contra defeitos de fabricação, para todos os itens contratados, a partir do recebimento dos materiais na **Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM**;
- 3.3.1.** Durante a garantia dos produtos contratados, a empresa deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação;
- 3.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao transporte e instalação dos objetos deste contrato, inclusive nas unidades Fazendárias situadas no interior no Estado, devendo fornecer os equipamentos e ferramentas necessárias para montagem do mobiliário;
- 3.4.1.** Os mobiliários deverão ser devidamente instalados nas Unidades Fazendárias, incluindo assistência técnica no período de no mínimo 05 anos de garantia;
- 3.5.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.6.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.7.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 3.9.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- 3.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.11.** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 3.13.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.14.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.15.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.16.** Responsabilizar-se pelos materiais e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.17.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 030/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** Os materiais deverão ser entregues na sua totalidade em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;
- 4.1.1.** Considera-se como recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;
- 4.2.** O local para entrega dos materiais, inclusive os que serão posteriormente montados e instalados nas Unidades Fazendárias do interior será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, Cuiabá/MT;
- 4.2.1.** Qualquer produto/material que estiver em desacordo com as especificações técnicas, imediatamente deverá ser substituído, conforme edital e cláusula segunda deste Contrato;
- 4.3.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.4.** Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS:

7.1. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material Permanente da SEFAZ, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

7.1.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;

7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 4235

8.1.3. Elemento Despesa: 4490.5200

8.1.4. Fonte: 106

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O **VALOR GLOBAL BRUTO** do presente Contrato é de **R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)**, e o **VALOR GLOBAL LÍQUIDO** do Contrato considerando o desconto estabelecido no Convênio ICMS 73/2004 é de **R\$ 24.061,75 (vinte quatro mil, sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, que corresponderá aos valores dos materiais efetivamente fornecidos;

9.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** dos materiais contratados encontram-se discriminados no Anexo I deste Instrumento;

9.1.3. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

- 9.2.4.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 9.2.5.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 9.2.6.** O prazo descrito no item 9.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 9.2.7.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 9.2.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.2.9.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.10.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 9.2.10.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.10.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.10.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.10.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.2.11.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 9.2.12.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.2.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.14.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;
- 9.2.15.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;
- 9.2.15.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.2.16.** Caso o CONTRATADO se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.2.17. Caso o CONTRATADO não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e terá início no dia 03 de setembro de 2010 e término previsto para 03 de setembro de 2011.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;

12.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que ocorra no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Gerente da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

15.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

15.8. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

15.9. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.10. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

15.11. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.12. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.13. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.14. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GILMAR FRANCISCO MILAN
MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

Objeto	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total (com todos os tributos)	Alíquota do ICMS	Valor Unit. (sem ICMS)	Desconto Unitário	Valor Total (sem ICMS)	Desconto Total
Estação de trabalho	05	Milan Focus	2.997,00	14.985,00	17%	2.487,51	509,49	12.437,55	2.547,45
Mesa com 03 gavetas	10	Milan Focus	551,50	5.515,00	17%	457,75	93,75	4.577,50	937,50
Longarina com 03 lugares	15	Milan Veneza	566,00	8.490,00	17%	469,78	96,22	7.046,70	1.443,30
Valor Total R\$				28.990,00				24.061,75	4.928,25